



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Conselho de Ministros:

Resolução n.º 48/2001:

Ratifica o «Financial Protocol of Italian Commodity AID», adiante designado em língua portuguesa por «Protocolo Financeiro de Ajuda ao Governo Moçambicano para Aquisição de Bens», celebrado em Maputo, no dia 11 de Dezembro de 1996, entre o Governo da República de Moçambique e o Governo da República da Itália.

Ministério do Interior:

Diploma Ministerial n.º 162/2001:

Concede a nacionalidade moçambicana, por reaquisição, a Paulo Sérgio Levy Martins Centeio.

Diploma Ministerial n.º 163/2001:

Concede a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Abdulla Suleman.

Diploma Ministerial n.º 164/2001:

Concede a nacionalidade moçambicana, por reaquisição, a Júlia de Figueiredo Batista Soares.

Ministério da Educação:

Despacho:

Atinente à composição do júri para o apuramento das editoras a envolver na produção dos livros escolares, no âmbito do projecto de Transformação Curricular do Ensino Básico.

Atinente à Constituição do Conselho de Avaliação dos Livros Escolares (CALE).

Tribunal Supremo:

Despacho:

Determina a criação e entrada em funcionamento de novas secções nos tribunais judiciais de província.

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n.º 48/2001

de 15 de Outubro

Havendo necessidade de dar cumprimento às formalidades previstas no «Protocolo Financeiro de Ajuda do Governo Italiano ao Governo Moçambicano para Aquisição de Bens», celebrado entre o Governo da República de Moçambique e o Governo da República da Itália;

Ao abrigo da alínea f) do n.º 1 do artigo 153 da Constituição da República, o Conselho de Ministros determina:

Único. É ratificado o «Financial Protocol of Italian Commodity AID», adiante designado em língua portuguesa por «Protocolo Financeiro de Ajuda ao Governo Moçambicano para Aquisição de Bens», celebrado em Maputo, no dia 11 de Dezembro de 1996, entre o Governo da República de Moçambique e o Governo da República da Itália.

Aprovada pelo Conselho de Ministros.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Pascoal Manuel Mocumbi*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Diploma Ministerial n.º 162/2001

de 24 de Outubro

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, conjugado com o artigo 16 da Lei n.º 16/87, de 21 de Dezembro, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por reaquisição, a Paulo Sérgio Levy Martins Centeio, nascido a 15 de Junho de 1961, em Maputo.

Ministério do Interior, em Maputo, 10 de Outubro de 2001. — O Ministro do Interior e para Assuntos de Defesa e Segurança na Presidência da República, *Almerino da Cruz Marcos Manhenje*.

Diploma Ministerial n.º 163/2001

de 24 de Outubro

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75,

de 16 de Agosto, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Abdulla Suleman, nascido a 26 de Junho de 1926, em Vantthali — India.

Ministério do Interior, em Maputo, 10 de Outubro de 2001. — O Ministro do Interior e para Assuntos de Defesa e Segurança na Presidência da República, *Almerino da Cruz Marcos Manhenje*.

Diploma Ministerial n.º 164/2001

de 24 de Outubro

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, conjugado com o artigo 16 da Lei n.º 16/87, de 21 de Dezembro, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por aquisição, a Júlia de Figueiredo Batista Soares, nascida a 15 de Outubro de 1937, em Maputo.

Ministério do Interior, em Maputo, 10 de Outubro de 2001. — O Ministro do Interior e para Assuntos de Defesa e Segurança na Presidência da República, *Almerino da Cruz Marcos Manhenje*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Despacho

Havendo necessidade de constituir o júri para o apuramento das editoras a envolver na produção dos livros escolares, de harmonia com os critérios estabelecidos no convite para a manifestação de interesse na participação do processo de elaboração dos livros, no âmbito do projecto de Transformação Curricular do Ensino Básico, ao abrigo do n.º 1 do artigo 3 do Decreto Presidencial n.º 16/2000, de 3 de Outubro, o Ministro da Educação determina:

1. A criação do júri constituído por:

1) Representantes do Ministério da Educação, nomeadamente:

- Secretário Permanente do Ministério da Educação;
- Director do INDE;
- Director Nacional de Recursos e Apoio Pedagógico;
- Director Nacional do Ensino Básico;
- Director Nacional do Ensino Secundário Geral;
- Chefe do Departamento Jurídico.

2) Dois representantes designados pelos parceiros da Educação ao nível da Cooperação Internacional.

2. O Secretário Permanente do Ministério da Educação é o presidente do júri.

3. O presente despacho entra em vigor oito dias depois, a contar a partir da data da sua emissão.

Ministério da Educação, em Maputo, 1 de Outubro de 2001. — O Ministro da Educação, *Alcides Eduardo Nguenha*.

Despacho

Considerando que, brevemente, iniciará a produção do Livro Escolar para o Ensino Básico, à luz dos programas de ensino, desenhados no quadro do novo currículo para este nível, impõe-se a criação do Conselho de Aprovação dos Livros Escolares (CALE).

Assim, ao abrigo do n.º 3 do artigo 3 do Decreto Presidencial n.º 16/2000, de 3 de Outubro, o Ministro da Educação determina:

1. A criação do CALE que é constituído por:

1) Representantes do Ministério da Educação, nomeadamente:

- Secretário Permanente do Ministério da Educação;
- Director Nacional do Ensino Básico;
- Director Nacional do Ensino Secundário Geral;
- Director do INDE;
- Presidente da Comissão de Exames e Avaliação;
- Director Nacional de Recursos e Apoio Pedagógico;
- Chefe de Departamento de Envolvimento da Comunidade na Educação.

2) Representantes de outras instituições públicas e privadas, a saber:

- Director de Faculdade da Educação da UEM;
- Director de Faculdade Pedagógica da UP;
- Director dos Assuntos Pedagógicos do ISCTEM;
- Director dos Assuntos Pedagógicos do ISPU;
- Um representante do Ministério da Indústria e Comércio;
- Um representante do Ministério da Cultura.

3) Dois representantes designados pelos parceiros da Educação ao nível da Cooperação Internacional.

2. Que compete ao CALE:

- a) Criar comissões especializadas para a avaliação dos livros escolares em função das disciplinas, ciclos de aprendizagem e de outras especificações pertinentes, devendo assegurar-se na composição dessas comissões a representatividade de técnicos ou professores provenientes tanto de escolas públicas como privadas;
- b) Estabelecer os métodos de avaliação das propostas dos livros escolares;
- c) Decidir sobre a periodicidade de avaliação e a forma de apresentação dos esboços dos livros a submeter às comissões especializadas ou dos livros a propor à aprovação pelo Ministro da Educação.

3. O CALE é presidido pelo Secretário Permanente e, na sua ausência, pelo Director do Instituto Nacional do Desenvolvimento da Educação.

4. O presente despacho entra em vigor oito dias depois, a contar a partir da data da sua emissão.

Ministério da Educação, em Maputo, 27 de Setembro de 2001. — O Ministro da Educação, *Alcido Eduardo Nguenha*.

TRIBUNAL SUPREMO

Despacho

1. Por absoluta necessidade e atencendo ao volume crescente da demanda aos tribunais judiciais, por um lado, e a necessidade de se imprimir maior dinâmica na resolução da conflitualidade laboral, por outro, nos termos do artigo 21 da Lei n.º 10/92, de 6 de Maio, conjugado com o artigo 2, n.º 1, do Decreto n.º 16/2001, de 15 de Maio e ouvido o Conselho Superior da Magistratura Judicial, determino a criação e entrada em funcionamento de novas secções nos seguintes tribunais judiciais de província:

a) Tribunal Judicial da Cidade de Maputo — 4 secções;

- b) Tribunal Judicial da Província do Maputo — 3 secções;
- c) Tribunal Judicial da Província de Gaza — 2 secções;
- d) Tribunal Judicial da Província de Inhambane — 2 secções;
- e) Tribunal Judicial da Província de Sofala — 2 secções;
- f) Tribunal Judicial da Província de Manica — 2 secções;
- g) Tribunal Judicial da Província da Zambézia — 2 secções;
- h) Tribunal Judicial da Província de Tete — 2 secções;
- i) Tribunal Judicial da Província do Niassa — 2 secções;
- j) Tribunal Judicial da Província de Nampula — 3 secções;
- k) Tribunal Judicial da Província de Cabo Delgado — 2 secções;
- l) Tribunal de Menores da Cidade de Maputo — 1 secção;
- m) Tribunal de Polícia da Cidade de Maputo — 1 secção.

2. O presente despacho produz efeitos imediatamente.

Tribunal Supremo, em Maputo, 1 de Outubro de 2001.
— O Presidente, *Mário Fumo Bartolomeu Mangaze*.

Preço — 1 656,00 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE